

LEI № 051 de 08 DE NOVEMBRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em & de 18 de 2023

V:1.212 Corliane

Funcionário que recebeu

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Amaraji, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial n° 1.369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxilio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único – Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º - Os benefícios constituirão em:

I - auxílio moradia, condomínio, energia elétrica, água potável e internet;

II - transporte para recepção e deslocamentos, quando de interesse e a serviço do Município;

III – auxílio-alimentação.

B



- Art. 3º O auxílio-moradia, condomínio, energia elétrica, água potável e internet, serão custeados pelo Município, mediante a concessão em pecúnia no valor de até R\$700,00 (setecentos reais), podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante a comprovação de valor, baseado em 3 (três) cotações de custo do mercado imobiliário do Município.
- § 1º O Poder Executivo por meio de Decreto, observando a realidade imobiliária do Município estabelecerá o valor mensal do benefício limitado ao previsto do caput do presente artigo, bem como os critérios de avaliação do imóvel.
- § 2º Poderá o Município diretamente efetuar o pagamento das referidas despesas previstas no *caput* deste artigo, à imobiliária, ao locador e às concessionárias, bem como ao médico participante do programa.
- § 3º Sendo adotado pelo Município a modalidade prevista no art. 3º inciso I e III da Portaria n° 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, deverá ser anuída pelos beneficiários, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento do previsto no artigo 2º, II desta Lei.
- § 4º Eventuais médicos que possuam residência no município anteriormente ao Programa, não terão direito ao pagamento do valor em questão.
- § 5º Para o recebimento do valor previsto no art. 3º desta Lei, o médico participante comprovará que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade.
- Art. 4º Havendo necessidade de transporte do profissional médico para deslocamento até o local de trabalho, sendo este de difícil acesso, o mesmo será realizado com veículos próprios do Município, ou outro transporte adequado.

B



Art. 5º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Projeto no valor de até R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o *caput* poderá ser reajustado anualmente, no mês de maio, pela variação do INPC acumulado no período, sendo o novo valor estabelecido por Decreto.

Art. 6º - Poderá o Munícipio optar pelo fornecimento da alimentação in natura, devendo ser observado o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 7º - Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo em que durar o programa instituído pelo Governo Federal do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 8º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos beneficiados estabelecidos nesta Lei ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma do repasse.

B



Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, obedecendo as condições financeiras do Município.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 08 de novembro de 2023.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

PREFEITA